



LEI MUNICIPAL Nº 1263/2023

SÚMULA: Institui o uso de colar de girassol como instrumento auxiliar de orientação para identificação de pessoas com deficiências ocultas, no Município de Cantagalo - PR.

A Câmara Municipal de Cantagalo - PR aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica instituído o uso de colar de girassol como instrumento auxiliar de orientação para identificação de pessoas com deficiências ocultas, no município de Cantagalo - PR.

Art. 2º Para os fins de aplicação desta Lei considera-se:

I – pessoa com deficiência oculta: aquela cuja deficiência não é identificada de maneira imediata, por não ser fisicamente evidente;

II – colar de girassol: faixa estreita de tecido ou material equivalente, na cor verde, estampada com desenhos de girassóis, podendo ter um crachá com informações úteis, a critério do portador ou de seus responsáveis.

Art. 3º O uso do colar de girassol é facultado aos indivíduos que tenham deficiências ocultas, bem como a seus acompanhantes e atendentes pessoais.

Parágrafo único: O uso do colar de girassol não constitui fator condicionante para o gozo de direitos assegurados à pessoa com deficiência.

Art. 4º Os estabelecimentos públicos e privados devem orientar seus funcionários e colaboradores quanto à identificação de pessoas com deficiências ocultas, a partir do uso do colar de girassol, bem como aos procedimentos que possam ser adotados para atenuar as dificuldades destas pessoas.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará, no que couber, o disposto nesta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





Prefeitura Municipal de Cantagalo Estado do Paraná

CNPJ 78.279.981/0001-45

www.cantagalo.pr.gov.br

Rua Cinderela, nº 379 - CEP 85160-000 - Fone (42)3636-1185

Gabinete do Prefeito Municipal de Cantagalo, 24 de outubro de 2023.

JOÃO KONJUNSKI Assinado de forma digital por JOÃO
KONJUNSKI
Dados: 2023.10.24 10:41:52 -03'00'

JOÃO KONJUNSKI
Prefeito Municipal





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - MUNICÍPIO DE CANTAGALO/PR.
PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO
ANO III - EDIÇÃO 174/2023 – QUARTA-FEIRA, 25 DE OUTUBRO DE 2023.

PAGINA 01



Prefeitura Municipal de Cantagalo
 Estado do Paraná
 CNPJ 78.279.981/0001-45
 www.cantagalo.pr.gov.br

Rua Cinderela, nº 379 - CEP 85160-000 - Fone (42)3636-1185

LEI MUNICIPAL Nº 1263/2023

SÚMULA: Institui o uso de colar de girassol como instrumento auxiliar de orientação para identificação de pessoas com deficiências ocultas, no Município de Cantagalo - PR.

A Câmara Municipal de Cantagalo - PR aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica instituído o uso de colar de girassol como instrumento auxiliar de orientação para identificação de pessoas com deficiências ocultas, no município de Cantagalo - PR.

Art. 2º Para os fins de aplicação desta Lei considera-se:

I – pessoa com deficiência oculta: aquela cuja deficiência não é identificada de maneira imediata, por não ser fisicamente evidente;

II – colar de girassol: faixa estreita de tecido ou material equivalente, na cor verde, estampada com desenhos de girassóis, podendo ter um crachá com informações úteis, a critério do portador ou de seus responsáveis.

Art. 3º O uso do colar de girassol é facultado aos indivíduos que tenham deficiências ocultas, bem como a seus acompanhantes e atendentes pessoais.

Parágrafo único: O uso do colar de girassol não constitui fator condicionante para gozo de direitos assegurados à pessoa com deficiência.

Art. 4º Os estabelecimentos públicos e privados devem orientar seus funcionários e colaboradores quanto à identificação de pessoas com deficiências ocultas, a partir do uso do colar de girassol, bem como aos procedimentos que possam ser adotados para atenuar as dificuldades destas pessoas.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará, no que couber, o disposto nesta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Prefeitura Municipal de Cantagalo
 Estado do Paraná
 CNPJ 78.279.981/0001-45
 www.cantagalo.pr.gov.br

Rua Cinderela, nº 379 - CEP 85160-000 - Fone (42)3636-1185

Gabinete do Prefeito Municipal de Cantagalo, 24 de outubro de 2023.

JOÃO KONJUNSKI

JOÃO KONJUNSKI
 Prefeito Municipal

Assinado eletronicamente pelo(a) **JOÃO KONJUNSKI**
 Data: 2023.10.24 10:41:51 -0300



MUNICÍPIO DE CANTAGALO ESTADO DO PARANÁ

Rua Cinderela, 379 – Planalto – CEP: 85160-000 – Cantagalo – PR
 CNPJ: 78.279.981/0001-45

PREGÃO ELETRÔNICO 81/2022
CONTRATO N.º 217/2022
1º TERMO ADITIVO
PRAZO E VALOR
DE 18 DE OUTUBRO DE 2023.

Primeiro Termo Aditivo de Contrato que entre si celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE CANTAGALO**, CNPJ nº. 78.279.981/0001-45, com endereço à Rua Cinderela, 379, Bairro Planalto, Cantagalo-PR, neste ato representado pelo Prefeito Senhor **JOÃO KONJUNSKI**, residente e domiciliado à Rua Erminio Pompeu, nº 45 – Vila Planalto, CEP 85.160-000, Cantagalo – PR, inscrito no CPF sob o nº. 192.411.199-34, e no RG sob o nº. 922.699, doravante denominado **LOCATÁRIO**, e de outro lado a empresa **ALEX JUNIOR DE FRANÇA**, inscrita no CPF nº 111.974.299-48, situada a Rua A, nº 1, CEP 85160-000, neste ato representada pelo Sr. **ALEX JUNIOR DE FRANÇA FERREIRA**, brasileiro, portador do CPF/MF nº 111.974.299-48, e cédula de identidade nº 130285864, SSP/PR, residente e domiciliado em CANTAGALO-PR, doravante denominado **LOCADOR**, acordam e ajustam firmar o presente termo aditivo ao contrato em referência, nos termos da Lei nº. 8.666/93, e alterações posteriores, assim como pelas condições estabelecidas no Edital Pregão 81/2022, e pelas cláusulas a seguir expressas definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica aditivado o prazo de vigência do Contrato nº. 217/2023 celebrado em 26 de outubro de 2022, do Edital de Pregão Eletrônico nº 81/2022, que tem por objeto a "LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DO PÁTIO DE APOIO DOS EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS, NO DISTRITO DO CAVACO", alterando a **CLÁUSULA QUARTA** mediante a prorrogação da vigência do mesmo até a data de 25 de outubro de 2024, decorrente da vontade entre as partes.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente termo aditivo é firmado mediante solicitação da Secretaria de Municipal de Administração, considerando que o imóvel locado é de extrema importância a realização de atividades da administração, no distrito do Cavaco.

CLÁUSULA SEGUNDA: As despesas decorrentes deste termo aditivo terão como suporte a seguinte dotação orçamentária:



MUNICÍPIO DE CANTAGALO ESTADO DO PARANÁ

Rua Cinderela, 379 – Planalto – CEP: 85160-000 – Cantagalo – PR
 CNPJ: 78.279.981/0001-45

Natureza de despesa	Nome
3.3.90.36.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Órgão/Unidade/Projeto ou Atividade	Conta de despesas	Fonte de recursos
05.001.26.452.0050.2018	1330	000
05.001.26.452.0050.2018	1330	000 EA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os valores a serem pagos no termo aditivo correspondem **R\$ 1.500,00** (um mil e quinhentos reais) mensais, totalizando um montante de **R\$ 18.000,00** (dezoito mil reais), para o período de doze meses.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O valor mensal a ser desembolsado foi mantido conforme o valor original do contrato, ignorando os índices de correção monetária do período, de livre acordo entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - As disposições de que trata o presente termo estão amparadas nas determinações contidas no Artigo 57 paragrafo II da Lei nº 8.666/93, sendo nesse momento economicamente mais vantajoso a Administração Municipal.

CLÁUSULA QUARTA – Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e condições anteriormente avençadas e não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

Cantagalo, 18 de outubro de 2023.

JOÃO KONJUNSKI
 Locatário
 CPF: 804.781.749-34

ALEX JUNIOR DE FRANÇA
 Locador
 CPF: 111.974.299-48

Testemunhas:

CPF: _____

CPF: _____

LEI 1138/2021 – Institui o Diário Oficial Eletrônico do Município de Cantagalo e dá outras providências.

Rua Cinderela, 379 – Fone e Watts: (42) 3636-1185 – CNPJ 78.279.981/0001-45 – CEP: 85.160-000- www.cantagalo.pr.gov.br